



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	5139/2019
Assunto:	Solicitação de retorno de processos ao seu órgão de lotação.
Restrição de Acesso:	Impossibilidade do cumprimento das solicitações, considerando que o pleito enunciado não versa sobre pedidos de informações regulamentadas pela Lei de Acesso à Informação – LAI.
Data do Recurso a CGE/OGE:	12/06/2019 às 14:26:07 hs.
Ementa:	O Requerente interpõe o presente recurso à terceira instância baseado no que ele deduz ser uma negativa de informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA

afans



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer sobre solicitação de informações efetuada no sistema e-SIC, baseado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
Pedido Inicial	Senhor Secretário de Obras. Embora já tenha enviado essa solicitação ao Presidente do IEEA para que proceda as providências cabíveis , peço que interfira reafirmando que possuo direitos constitucionais com relação ao abono permanência, que embora venha sendo pago, foi subtraído um período devido, causando prejuízo funcionais, materiais e pecuniários a esse servidor publico EFETIVADO NA SUDERJ que possui as prerrogativas de pessoa idosa e não vem sendo tratado com o devido respeito, com a administração do IEEA negando informações nos atos fraudulentos processuais desse servidor, praticados pelo IEEA, que devem ser corrigidos pela SUDERJ, AGUARDO SUA INTERFERÊNCIA PARA A DEVOLUÇÃO DESSES PROCESSOS COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES AO MEU ÓRGÃO DE ORIGEM, ONDE SOU LOTADO NA SUDERJ. Atenciosamente. Claudio Cardoso dos Santos.ID 2875866-8	Ao requerente, A situação descrita pelo requerente tem como fundamento os Protocolos já impetrados anteriormente e respondidos. Assim, considerando o recurso impetrado em 3ª instância, o requerente deverá aguardar a resposta por parte de CGE. Não há no momento, novas informações a serem prestadas pela SEINFRA.
1ª	Prezado Ouvinte do e-SIC RJ. Embora essa solicitação trate do mesmo assunto das demais já protocoladas nesse importante instrumento de coleta de informações, que não precisaram ser atendidas, pois estão confirmadas que já possuo todas nos meus processos administrativos digitalizados, por isso que esse caso em questão já possui outro objeto, ou seja, outro objetivo que é o seguinte:	Considerando o recurso impetrado em 3ª instância e as demais informações prestadas anteriormente pelo IEEA, informo que o requerente deverá aguardar a resposta por parte de CGE. Não há no momento, novas informações a serem prestadas pela SEINFRA ou IEEA.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

	<p>Fornecer as consequências daninhas das informações contidas nesses processos a que me refiro, que só podem ser solucionadas essas questões pela SUDERJ, que é o Órgão legalmente atribuído para administrar os processos desse Servidor.</p> <p>No entanto devo esclarecer que qualquer tipo de informação colhida por esse fundamental instrumento deve ser sempre utilizada no sentido de obter resultados objetivos e práticos, legalmente conduzidos, caso contrário, não podendo se utilizar legalmente dessas informações cairemos no vazio e se transforma, como se diz no popular, "em fofoca".</p> <p>As informações aqui colhidas se transformaram em novo objeto para resolver os prejuízos desse Servidor, o que é o foco principal.</p> <p>Diante dessas questões reitero para que dê prosseguimento, encaminhando essa solicitação a quem de direito.</p>	
2ª	<p>Prezado Ouvinte do e-SIC RJ.</p> <p>Devo esclarecer que esse Servidor não está requerendo informações do IEEA nessa solicitação, e sim ao contrário, está anexado novas INFORMAÇÕES, que reitero para que sejam encaminhadas ao Secretário de Estado de Obras e ao Presidente do IEEA, não Impedindo esse direito a essas informações, e proceda esse encaminhamento, cumprindo questões legais de forma que não oculte dessas autoridades o que consta nesse anexo.</p>	<p>Prezado Requerente,</p> <p>Em anexo, a resposta recebida do IEEA.</p>

1.1 Em síntese o Requerente formula seu pedido inicial para que o Secretário da SEINFRA interceda para que o Presidente do IEEA devolva o processo nº **E-17/004/292/2015** com as devidas informações ao seu órgão de lotação, ou seja, SUDERJ.

1.2 Em grau de recurso na 2ª Instância, assim se posiciona o Requerente: ***"Devo esclarecer que esse Servidor não está requerendo informações do IEEA nessa solicitação, e sim ao contrário, está anexado novas INFORMAÇÕES, que reitero para que sejam encaminhadas ao Secretário de Estado de Obras e ao Presidente do IEEA."*** (Grifei)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 Nesta esfera recursal o Postulante inova seu pedido nos seguintes termos, resumidamente: “se utilizando desse importante veículo **para apuração e reparação dos danos causados por esses processos administrativos sem andamento, em especial do que se trata essa solicitação de informação**”. (Grifei)

1.4 Em consulta ao sítio do PRODERJ na data de 13/06/2019, o processo nº E-17/004/292/2015 encontra-se com carga para o DRH/IEEA desde o dia 07/05/2019.

1.5 Por oportuno cabe ressaltar que o requerente é contumaz usuário de Sistema e-SIC, objetivando o retorno de processos ao seu Órgão de lotação.

1.6 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o Requisiteiro interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.7 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.8 É conveniente registrar, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o *recurso* foi interposto no dia **12 de junho de 2019**, nos termos consignados no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.9 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)"

1.10 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documentos que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

1.11 Não podemos deixar de evidenciar que o requerente ao efetuar o presente recurso, como no consignado na solicitação relacionada no **item 1.1** dessa análise, apresenta-o para **pedido de providências**; e o **e-SIC/RJ** não é o canal



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

apropriado para este tipo de comunicação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.12 Ou seja, o recurso está relacionado ao pedido de intercessão do Secretário da SEINFRA para que o Presidente do IEEA devolva o processo nº **E-17/004/292/2015** com as devidas informações ao seu órgão de lotação, ou seja, SUDERJ, o que não corresponde a uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, e que, deveria ser formulado no link
<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, para receber tais manifestações. Desta forma, o presente recurso, não deve ser conhecido.

1.13 Ademais, o Solicitante inova seu pedido inicial ao recorrer a esta 3ª Instância requerendo que seja apurado e reparado os danos causados em virtude do retardamento do andamento dos processos, o que, por si só, é motivo para não conhecer o presente recurso, haja vista que o e-SIC não é o canal de comunicação adequado para atender esta demanda.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

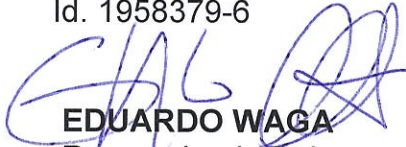
2 PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, dado que, a demanda do recorrente está fora do propósito estabelecido no direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e art. 7º incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011 c/c com o art. 3º do Decreto nº 46.475/18.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 5169/2019, direcionado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8